

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 271/2005

“Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - Os tributos cujos pagamentos estiverem em atraso, incluídos os relativos a dívida atual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos exercícios de 2004 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até cinco parcelas.

§1º - O pagamento do tributo em atraso em única parcela, será com desconto sobre juros, multa e correção monetária, se quitados até 15 de setembro de 2005, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros, multa e correção monetária, e a partir dessa data, até 30 de outubro com a devida correção monetária.

§2º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção somente de multa e juros, em até cinco parcelas, desde que a primeira parcela 01/05 seja vencível em 15 de agosto de 2005 e a última 05/05 vencível em 15 de dezembro de 2005.

I – O valor mínimo de cada parcela é de R\$30,00 (trinta reais).

§3º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 2º importa em exigibilidade das vincendas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§4º - Sobre as parcelas não quitadas até 15 de dezembro de 2005 será somada o valor de multa e dos juros.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Em caso motivado poderá o Secretário da Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até vinte dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 d de julho de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal